

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais****Diretoria Geral/Assessoria Estratégica/Planejamento**

Termo de Doação - DER/DG/ASG/PLANEJAMENTO - 2022

Belo Horizonte, 26 de maio de 2022.

TERMO DE DOAÇÃO DER/DG 001/2022

CONTRATO DE DOAÇÃO PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA COM OBJETIVO DE REALIZAR MAPEAMENTO DE PROCESSOS ESTRATÉGICOS, DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO E DO PERFIL DESEJADO DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A FORÇA DE TRABALHO E REDESENHO DE NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, POR INTERMÉDIO DO **DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG** E A **FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS– DER/MG**, situado na avenida dos Andradas, nº 1120, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.309.790/0001-94, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Robson Carlindo Santana Paes Loures, portador da Carteira de Identidade MG-8.478.270, inscrito no CPF sob o nº 045.539.076-23, doravante denominado DONATÁRIO, e a Federação das Industrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.212.069/0001-81, com sede na Avenida do Contorno, nº 4456, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - Minas Gerais, neste ato representado por seu representante Presidente, Flávio Roscoe Nogueira, inscrito no CPF sob o nº 902.534.186-15, doravante denominado DOADOR, celebram o presente Termo, decorrente do processo SEI 2300.01.0291501/2021-86, nos termos da legislação vigente e, em especial pelo Decreto Estadual de nº 47.611, de 23 de janeiro de 2019, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CONSIDERANDO que a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG possui, como finalidade, a coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas pertencentes ao ramo da indústria, na base territorial do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que, na execução da citada finalidade, a FIEMG tem, como objetivos, dentre outros, (i) contribuir, decisivamente, para o desenvolvimento sustentado e participar como parceira ativa na construção da sociedade econômica, política e socialmente desenvolvida; (ii) induzir à excelência da indústria mineira, fortalecendo sua permanente competitividade, institucionalizando a continuidade empresarial, buscando alcançar ambiência estadual, nacional e internacional; (iii) defender os interesses gerais das indústrias que congrega, colaborando com os estudos e soluções de todos os assuntos que, direta ou indiretamente, possam, de qualquer forma, interessar à atividade da produção e à expansão da economia nacional;

CONSIDERANDO que a FIEMG é uma instituição sem fins lucrativos de apoio à inovação, desenvolvimento e aumento da produtividade econômica, sendo colocada à disposição de toda sociedade mineira para apoiar o Estado de MG na melhoria de ações para o crescimento econômico;

CONSIDERANDO o cumprimento de seus objetivos e prerrogativas Estatutárias, a FIEMG se manifestou interessada em doar os serviços propostos no Edital de Chamamento Público DER-MG nº 006/2022,

publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 02 de fevereiro de 2022 e suas prorrogações. A referida doação tem o condão de colaborar com a solução de problemas do Poder Público Estadual que consiste em melhorias organizacionais no âmbito do DER-MG, para uma atuação mais eficiente e, conseqüentemente, reflete em um ambiente de negócios mais próspero. Cabe destacar a importância das rodovias para as atividades empresariais, por ser o transporte rodoviário o principal meio de escoamento da produção e que em Minas Gerais encontra-se a maior malha rodoviária, em âmbito nacional. Por este motivo, a FIEMG possui o Conselho de Infraestrutura e a Câmara Automotiva e Mobilidade, as quais também tratam de temáticas relativas à transporte e mobilidade no que tange às indústrias e ao ambiente de negócios.

CONSIDERANDO que desde 2019, o Conselho de Infraestrutura da FIEMG está à frente do plano de investimentos “Pacto por Minas” composto por um conjunto de projetos estruturantes, dentre os quais há projetos voltados para a melhoria da malha rodoviária estadual. O Plano nasceu para nortear ações das lideranças de MG, visando o crescimento econômico e o desenvolvimento social.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Doação de Serviços, na forma das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto é a doação, sem ônus e sem encargos, da contratação de prestador de serviços especializados para realizar mapeamento de processos estratégicos, definição do quantitativo necessário e do perfil desejado dos profissionais que compõem a força de trabalho e redesenho de nova estrutura organizacional.

1.1.1 O mapeamento de processos estratégicos do DER-MG deverá ser realizado para as unidades administrativas da SEDE e para as unidades regionais conforme organograma constante do Anexo II, sendo mapeado até 10 processos estratégicos.

1.1.2 A definição do quantitativo necessário e do perfil desejado dos profissionais que compõem a força de trabalho deverá considerar os objetivos e as estratégias do DER-MG e a metodologia de Mapeamento de Atribuições por Produto (MAP) desenvolvida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag. Destaca-se que o mapeamento da força de trabalho deverá considerar os 1.189 (mil cento e oitenta e nove) servidores efetivos e demais profissionais contratados.

1.1.3 O redesenho de nova estrutura organizacional deverá ser realizado visando à modernidade e eficiência administrativa e os desafios impostos pelo cenário atual.

1.2 – Os serviços a serem realizados pelas empresas contratadas pela doadora consistem na realização dos seguintes produtos previstos na proposta:

1.2.1 Relatório mensal abrangendo as análises realizadas, as entregas e os resultados intermediários;

1.2.2 Relatório conclusivo e consolidado contendo a metodologia adotada, resultados alcançados, riscos observados e considerações finais;

1.2.3 Entrega detalhada de todos os mapeamentos dos processos estratégicos conforme indicado no objeto e proposta de redesenho dos processos finais;

1.2.4 Entrega do mapeamento e proposta de dimensionamento da força de trabalho conforme indicado no objeto;

1.2.5 Entrega da proposta de novo organograma e nova estrutura organizacional conforme indicado no objeto.

1.3 Os produtos especificados na cláusula 1.2 serão executados pelo doador ou por seus prestadores de serviço contratados, com base em critérios técnicos e pessoais de escolha dos executores do serviço, observando o interesse público e o bem-estar coletivo.

1.4 – No caso de contratação de prestadores de serviços, o doador dará amplo conhecimento aos executores do serviço sobre as cláusulas do presente instrumento.

1.5 A doação do objeto não gera qualquer vinculação à adoção das propostas pelo DONATÁRIO, sendo que os produtos apresentados pelo DOADOR irão refletir a ampliação do conhecimento para tomada de decisão pela Administração Pública no âmbito de sua atuação discricionária.

1.6 A prestação do serviço objeto deste contrato é de natureza eminentemente opinativa e propositiva, sendo reservado ao DONATÁRIO a não concordância com os produtos apresentados e a prática de atos administrativos típicos, observada a impossibilidade fática e jurídica pelo DOADOR ou prestadores de serviços contratados pelas práticas de qualquer ato de tal natureza.

1.7 A avaliação técnica dos produtos apresentados pelo DOADOR ao DONATÁRIO será realizada com a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, finalidade pública e motivação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 Os serviços doados terão duração de 28 (vinte e oito) semanas, a contar da publicação do extrato do Contrato de Doação no Diário Oficial do Estado Minas Gerais, cujo prazo será também aplicado para fins de definir a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE MERCADO DO SERVIÇO

3.1 O valor dos serviços técnicos especializados doados corresponde ao montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme especificado no processo SEI 2300.01.0291501/2021-86.

3.2 Os serviços estão sendo doados GRATUITAMENTE, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

3.3 O DOADOR será responsável por custear os serviços constantes do objeto do presente contrato, ficando a cargo do DONATÁRIO o acompanhamento da execução e gestão dos serviços e aprovação dos produtos entregues.

CLÁUSULA QUARTA – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

4.1 A doação objeto do presente contrato se faz de modo irrevogável e irrevogável, sem ônus, encargos, contrapartidas ou contraprestações.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Deverá ser entregue/transferido ao DONATÁRIO, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, direito e domínio sobre os serviços técnicos especializados doados ao final da vigência deste contrato.

5.2 A propriedade intelectual decorrente das análises efetuadas pelos prestadores de serviços especializados será incorporada ao patrimônio do DONATÁRIO, de forma que possam utilizar do conhecimento produzido para subsidiar as ações institucionais dentro de sua avaliação discricionária para efetivação das políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1 Os custos decorrentes do serviço doados serão arcados exclusivamente pelo DOADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICIDADE



7.1 O PRESENTE CONTRATO DE DOAÇÃO, após a efetiva assinatura, assim como a proposta apresentada pelo DOADOR serão publicizados nos sítios institucionais do DER-MG.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES JURÍDICOS PESSOAIS

8.1 O DONATÁRIO apresenta neste ato toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste contrato.

8.2 O DONATÁRIO se reserva na prerrogativa de promover a aprovação (dos produtos entregues) por meio de seu Diretor-Geral.

8.3 O DOADOR e seus prestadores de serviços técnicos especializados deverão promover a elaboração dos produtos objeto de presente contrato com a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, finalidade pública e motivação. Ciente de que qualquer ação que lhe permita auferir qualquer tipo de vantagem indevida em razão das funções exercidas no âmbito da execução do contrato ou que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres administrativos ou que atente contra os princípios da administração pública por violar os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, configura, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, além das sanções previstas na Lei Federal 12.846, de 01 de agosto de 2013 que dispõe responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

CLÁUSULA NONA – DA FINALIDADE

9.1 A finalidade deste presente Contrato de Doação está em conformidade com a manifestação de interesse do DER-MG, nos termos do processo SEI nº 2300.01.0291501/2021-86.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

10.1 As partes tratarão confidencialidade a todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos.

10.1.1 Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste Termo de Doação poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

10.1.2 Os documentos, dados e informações poderão ser classificados nos termos dos art. 23 e 24 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

10.1.3 O DOADOR não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do DONATÁRIO, nos termos e limites dispostos na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SELO AMIGO DE MINAS

11.1 Será conferido o Selo Amigo de Minas Gerais, com a finalidade de incentivar e renovar o interesse da sociedade em colaborar com o Estado, mediante a doação prevista no Decreto 47.611/2019 e conforme análise da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplog.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CONFLITOS DE INTERESSE



12.1 Não serão admitidas propostas de doação nas seguintes hipóteses:

12.1.1 Apresentadas por pessoas físicas condenadas por ato de improbidade administrativa, por crime contra a fé pública ou contra a Administração Pública;

12.1.2 Apresentadas por pessoas jurídicas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a administração pública, condenadas por ato de improbidade administrativa ou condenadas em processo de apuração de responsabilidade pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.1.3 Caracterizado conflito de interesses;

12.1.4 Quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação;

12.1.5 Quando o recebimento serviço, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, que tornem antieconômico o ajuste.

12.2 No caso de doação de serviços que exijam ou somente possam ser aproveitados mediante o desenvolvimento de sistema eletrônico, este deverá estar incluído na doação.

12.3 Fica vedada a utilização dos serviços doados para fins publicitários.

12.3.1 É permitida a menção informativa da doação no sítio eletrônico oficial do doador bem como a menção de agradecimento ou menção nominal ao doador.

12.4 É vedada a transferência de recursos da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo para doador.

12.4.1 A declaração em atendimento aos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 encontra-se nos termos do processo SEI nº 2300.01.0291501/2021-86.

12.5 O Doador declara que não incide nas vedações dispostas nas cláusulas anteriores e demais vedações contidas no Decreto 47.611/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo DONATÁRIO, segundo as disposições contidas no Decreto Estadual nº 47.611 de 23 de janeiro de 2019 e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, correrá a expensas dos DONATÁRIOS, nos termos do Decreto Estadual nº 47.611/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais

Robson Carlindo Santana Paes Loures



Diretor-Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Flávio Roscoe Nogueira

Presidente da Federação das Industrias do Estado de Minas Gerais

Referência: Processo nº 2300.01.0291501/2021-86

SEI nº 47167733

JORDANA GENEROSO
TOMAZZI DE
OLIVEIRA:06657892624

Assinado de forma digital
por JORDANA GENEROSO
TOMAZZI DE
OLIVEIRA:06657892624
Dados: 2022.06.15 10:14:20
-03'00'

